

## **Atas**

---

**Ata da Audiência Pública, elaborada em atendimento ao disposto no Artigo 9º, Parágrafo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao 3º Quadrimestre do Exercício de 2023.**

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2024, no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores, às 09 horas, com a presença da população, presidindo a Audiência Pública, representando o Prefeito Municipal, a Sr. Thiago Gomes Nunes, Controlador Geral do Município, cumprimentou os presentes, explicou o motivo da Audiência Pública que é demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais, relativas ao terceiro quadrimestre de 2023. Pelo o controlador foi dito a respeito da importância da participação popular, que é um instrumento de transformação social e de construção de uma cultura política em que elementos como cidadania, democracia e participação política compõem o alicerce que sustentará o processo de uma sociedade mais justa, igualitária e democrática. Explicou que o Relatório de Gestão é um conjunto de informações necessárias à verificação da conformidade, com os limites de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, mais precisamente o quanto está previsto no Artigo 9º, Parágrafo 4º dessa Lei. É também um conjunto de medidas adotadas visando a adequação das variáveis fiscais aos seus respectivos limites de que trata a LDO e LOA do município. Apresentou a meta de arrecadação para o exercício, que é de R\$ 79.135.000,00 (setenta e nove milhões, cento e trinta e cinco mil de reais), e que a Administração está cobrando e orientando a Secretaria de Finanças do Município que estude e busque arrecadar melhor, que explore mecanismo até mais do que o previsto, gerando com isso melhorias na arrecadação e, conseqüentemente, melhores condições de prestar serviços de qualidade aos municípios de Ibitiara. E que a arrecadação no tocante receitas correntes de janeiro a dezembro de 2023, importou no valor de R\$ 71.858.848,58, representando o percentual de 89,29% da previsão de arrecadação atualizada. Quanto à meta da despesas totais, ficou na casa de R\$ 74.136.084,57, ressaltou que a Administração esteve empenhada no período para que os gastos fossem condizentes com a realidade, e obviamente que tivesse um saldo positivo. A Lei de Responsabilidade Fiscal determina a aplicação máxima de 54% da

Receita Corrente Líquida – RCL para pagamento de pessoal, incluindo obrigações patronais e despesas com serviços de terceiros. E que a Despesa de Pessoal e Encargos (realizada e liquidada) está em R\$ 33.201.725,63, representando um percentual de 53,19%, tendo como base a média dos últimos 12 meses, ou seja, o período de janeiro a dezembro de 2023, o que representa o maior grupo de despesa do Município. E quanto ao Resultado da Execução Orçamentária e Financeira, no tocante às Receitas Realizadas, orçamentária no período correspondente aos 12 (doze) últimos meses, a Receita Corrente Líquida do Município situa-se em R\$ 62.424.202,73, valor esse que serve de parâmetro para o cálculo da Despesa de Pessoal. Ficou explícito, ademais, que o resultado primário é a diferença entre os valores estimados das receitas não financeiras e das despesas não financeiras, e que o resultado nominal é a diferença do saldo. Falou ainda, sobre a execução referente ao terceiro Quadrimestre de 2023, e que os relatórios pertinentes estão disponíveis na Internet, no Diário Oficial do Município, no endereço [www.ibitiara.ba.io.org.br](http://www.ibitiara.ba.io.org.br), Edição 3049 de 26/01/2024, para que a população se inteire melhor acerca dos recursos empregados, pois a Administração Pública deve ter transparência em tudo que faz. E sobre a aplicação de recursos públicos, no que se refere aos índices constitucionais, ficou explícito o que segue: Educação, quando se deve aplicar o mínimo anual de 25% do valor dos Impostos e Transferências, e que o índice aplicado no período foi da ordem de 32,80%. E quanto à remuneração dos profissionais do magistério, cujos recursos para tal são oriundos do FUNDEB, a taxa de aplicação foi da ordem de 89,27%, o que veio a atender o quanto preceitua o Artigo 60 § 5º do ADCT e Art. 7º da Lei Federal 9424/96 com a nova Lei 14.113 de 25 dezembro de 2020. Quanto à aplicação de recursos em Saúde, o percentual ficou em 18,67%, indo no sentido de atender, quanto determina a Constituição Federal, no seu Artigo 198, combinado com o Art. 77 dos ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). Disse, ainda, que o não cumprimento dos índices constitucionais implica em rejeição de contas, e medidas administrativas podem ser tomadas contra o gestor, por parte do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério Público e demais órgãos de controle externos. E que no tocante à Despesa de Pessoal e Encargos Sociais, o limite máximo permitido pela Lei 101/2000, sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo. Na medida em que o patamar encontra-se em

53,19%, a Administração Municipal está de acordo com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal. Porém a Administração precisa apenas não medir esforços, em eventos futuros, para manter o índice dentro da adequação à Lei 101/2000 (LRF), uma vez que esse índice é contabilizado de fato com o resultado apurado em 31/12/2023. Quanto à Dívida Consolidada Líquida, a Administração Municipal apresenta percentual de 22,24% da RCL, referente a gestão atual, satisfazendo ao quanto determina a legislação, mais precisamente a Lei Federal 101/2000 (LRF), considerando que o limite legal de 120% da RCL (Receita Corrente Líquida). Quanto ao repasse do duodécimo à Câmara, o poder Executivo no fechamento deste terceiro e último quadrimestre, contabilizou exatamente 100,00%, correspondente a 3/3 do repasse, totalizando R\$ 2.541.976,57. Após isso, abriu a oportunidade para que alguém fizesse perguntas ou se manifestasse. Disse que estaria à disposição para esclarecer alguma dúvida dentro do seu conhecimento técnico, porém como ninguém se manifestou ao ponto de alterar a Ata, devolveu a palavra ao Senhor Controlador, que então deu por encerrada a Audiência, da qual lavrou-se a presente ata que após lida vai assinada pelos presentes.

Controlador Interno do Município



Vereadores e demais presentes:



Quiana de Almeida Oliveira  
Rafael Silva Oliveira  
Alfonso Miguel do Siqueira